GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-012910.989.25-0**
Representante:	José Roberto Mion
Representada:	Prefeitura de Espírito Santo do Turvo
Responsável:	Gilberto Nascimento Bertolino (Prefeito)
Assunto:	Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, do tipo menor preço global, objetivando a reforma e adequação para acessibilidade de pista de caminhada "localizada nas ruas Lino dos Santos, Nelson Lourenço Camolesi e Idarílio Gonçalves Nascimento, s/n – Espírito Santo do Turvo - SP"
Valor estimado:	R$ 1.045.489,30
Sessão Pública:	**15/07/2025**
Advogado(s):	Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE. DEFASAGEM DO ORÇAMENTO. EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE DESEMPENHO EM ATIVIDADE SIMILAR ACOMPANHADOS DE RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS. DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. PROCEDÊNCIA.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pela **procedência** da representação manejada por José Roberto Mion em face do edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025, **determinando-se** à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo que, em querendo prosseguir com o certame: **i)** retifique o orçamento estimativo, valendo-se para tanto de tabelas referenciais de preços devidamente atualizadas; e **ii)** suprima a exigência de apresentação de notas fiscais conjuntamente com atestados de capacidade técnico-operacional.

Determinou, ademais, que Executivo Municipal **promova** ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator